



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul**

LEI MUNICIPAL N° 652, DE 01 DE MARÇO DE 2011.

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA FINS QUE
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO, Prefeita Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar 09 (nove) contratações emergenciais, de caráter temporário, na função de Professor de Ensino Fundamental – Series Iniciais com carga horária semanal de 20 horas, podendo ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, na forma estipulado no plano de carreira, até o máximo de mais vinte horas semanais.

§1º. O Contratado deverá apresentar comprovante de curso superior de licenciatura plena em Pedagogia ou outra graduação correspondente à área de conhecimento específico do currículo, com formação pedagógica.

§2º. As atribuições e demais condições de trabalho são as mesmas da categoria funcional de Professor.

Art. 2.º A contratação de que trata esta lei será formalizada por contrato individual de natureza administrativa, assegurando ao contratado os seguintes direitos:

- a) Vencimento mensal equivalente ao do Padrão básico R\$ 984,87;
- b) Regime de trabalho de 20 horas, podendo ser convocado por até mais 20 horas semanais, sob a forma de regime complementar;
- c) Gratificação natalina e férias proporcionais ao término do contrato;
- d) Repouso semanal remunerado;
- e) Inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3.º O prazo de vigência do contrato vigorará até 31 de julho de 2011, a contar de sua assinatura.

Art. 4.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária específica.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 01 de março de 2011.

GLACY DELIS DA CONCEIÇÃO OSÓRIO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

TÂNIA MARIA PAJARES
Secretaria Municipal de Administração

“Doe órgãos, doe sangue. Salve vidas.”